

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Itaparica/Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, aquicultura.  
 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Ponte de Pedra, Municípios de Itiquira e Sonora/MT, aquicultura.  
 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Serra da Mesa, Municípios de Niquelândia e Uruaçu/GO, aquicultura.  
 SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Três Marias, Município de Felixlândia/MG, aquicultura.  
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio do Bananal, Município de Barra Mansa/RJ, esgotamento sanitário.  
 SILVIO RAFAEL DO NASCIMENTO UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/BA, irrigação.  
 TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, açude Marcela, Município de Itabaiana/SE, outros usos.  
 VALFRANIO BATISTA CAVALCANTI, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.  
 WALDYR SCHMIDT, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/BA, irrigação.  
 WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA, rio Negro, Município de Três Barras/SC, indústria, alteração.  
 WILTON LEITE MADUREIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/MG, irrigação, alteração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério da Economia****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 14.017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Delega competência para instituição da Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA) no âmbito do Contrato de Gestão celebrado entre a União Federal e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e para designação de seus representantes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e no Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a competência para instituir a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação (CAA), na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão firmado entre a União Federal e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), e designar seus representantes, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da ABDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO****RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a execução do Centésimo Octogésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (18OPA-ACE18), assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em 20 de agosto de 2019.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 20 de agosto de 2019, em Montevidéu, o Centésimo Octogésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, resolve:

Art. 1º O Centésimo Octogésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 20 de agosto de 2019, anexo a esta Resolução, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY  
Presidente do Comitê Executivo  
Substituto**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA,  
BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI**

(AAP.CE/ 18)

Centésimo Octogésimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÉM EM:

Artigo 1º Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 37/19 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Modificação da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL", Modificação da Diretriz CCM Nº 41/11, Modificação da Diretriz CCM Nº 72/18", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Apêndice I do Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18 - Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09, o Anexo do Nonagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18 - Anexo da Diretriz CCM Nº 41/11 e o Centésimo Octogésimo Protocolo Adicional ao ACE-18 - Anexo da Diretriz CCM Nº 72/18.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Mauricio Devoto; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: María Graciela Caballero Báez; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez.

ANEXO

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 37/19  
 MODIFICAÇÃO DA DECISÃO CMC Nº 01/09  
 "REGIME DE ORIGEM MERCOSUL"  
 MODIFICAÇÃO DA DIRETRIZ CCM Nº 41/11  
 MODIFICAÇÃO DA DIRETRIZ CCM Nº 72/18

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum e as Diretrizes Nº 05/04, 41/11 e 72/18 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que o Regime de Origem MERCOSUL faculta à Comissão de Comércio do MERCOSUL a estabelecer requisitos específicos de origem, de forma excepcional e justificada, bem como rever os requisitos já estabelecidos; e

Que é necessário adequar os requisitos de origem vigentes às alterações registradas nas estruturas produtivas dos Estados Partes do MERCOSUL.

A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL

APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:

Art. 1º Eliminar as posições tarifárias NCM 5603.92.10 e 5603.92.90 da lista de requisitos específicos de origem estabelecidos no Apêndice I do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09 e nos Anexos das Diretrizes Nº 41/11 e 72/18, em suas versões em espanhol e português, passando a obedecer a regra geral de origem do Acordo.

Art. 2º Solicitar aos Estados Partes signatários do Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18) que instruem suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), a protocolizar a presente Diretriz no âmbito do ACE Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03. Art. 3º - Esta Diretriz deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 14/X/2019.

XXX CCM Ext. - Santa Fé, 14/VII/19.

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a execução do Centésimo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (18OPA-ACE18), assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em 20 de agosto de 2019.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 20 de agosto de 2019, em Montevidéu, o Centésimo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, resolve:

Art. 1º O Centésimo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 20 de agosto de 2019, anexo a esta Resolução, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY  
Presidente do Comitê  
Substituto**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA,  
BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI**

(AAP.CE/ 18)

Centésimo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE-18 e a Resolução GMC Nº 43/03.

CONVÉM EM:

Artigo 1º Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 a Diretriz Nº 38/19 da Comissão de Comércio do MERCOSUL relativa à "Modificação da Decisão CMC Nº 01/09 "Regime de Origem MERCOSUL", que consta como anexo e integra o presente Protocolo.

Artigo 2º O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois da notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários de que recebeu a comunicação da Secretaria do MERCOSUL informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional ao ordenamento jurídico dos Estados Partes. A Secretaria-Geral da ALADI deverá efetuar tal notificação, se possível, no mesmo dia em que receber a comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

Artigo 3º Uma vez em vigor, o presente Protocolo modificará o Apêndice IV do Anexo ao Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao ACE-18 - parágrafo segundo da letra e) do Apêndice IV (Instruções para o Controle de Certificados de Origem do MERCOSUL por parte das Administrações Aduaneiras) do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09.

